

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A nomeação para o exercício do mandato de diretor escolar nas escolas da rede municipal de ensino, bem como sua data de início, ficará a critério de ato do Poder Executivo Municipal, como determinado na Lei nº 264/2015.

19.2 Os casos omissos serão tratados pela Comissão Eleitoral Geral, juntamente com a SEMEC.

Porto Walter – Acre, 17 de outubro de 2024.

ERICSON ARAÚJO DA COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE  
PREFEITO  
REGISTRA-SE  
PUBLICA-SE  
CUMPRA-SE

## ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2024

NOME:		
MATRICULA FUNCIONAL:		
DATA DE NASCIMENTO:	CPF:	RG:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	
E-MAIL:	TELEFONE/WHATSSAP:	
LOTAÇÃO ATUAL:		
FUNÇÃO QUE EXERCE:		
REQUERIMENTO Venho através deste, requerer minha inscrição no processo de certificação de servidores candidatos à função de gestor escolar na rede municipal de Ensino do Município de Porto Walter – Acre.		
DECLARAÇÃO		
Declaro, para todos os fins, que estou ciente e concordo com as regras do edital que regulamenta o processo de Capacitação e Certificação de Professores, destinado ao provimento de função de Gestor Escolar, bem como que atendo a todos os requisitos legais exigidos.		
Local e data: Porto Walter/AC, ____/____/____	Assinatura do requerente/declarante	

## ANEXO II

COMPROVANTE DE ENTREGA DA FICHA DE INSCRIÇÃO E CÓPIA DE DOCUMENTOS

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2024

ORDEM	DOCUMENTOS RECEBIDOS	SIM	NÃO
1.	Requerimento de Inscrição devidamente preenchido e assinado		
2.	Cópia Simples do documento de Identificação Pessoal com foto e com número do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);		
3.	Cópia simples do Diploma de conclusão do curso superior de licenciatura plena ou outra formação superior;		
4.	Cópia simples do documento que comprove o exercício do magistério pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, podendo ser Termo de posse, Contrato de trabalho, Contracheque, certidão ou declaração do órgão responsável;		

Declaro que conferi e recebi em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2024, às \_\_\_\_h \_\_\_\_min as cópias simples dos documentos acima listados.

Assinatura do recebedor e conferente

## RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.326 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

**Nomear a Equipe de Transição Democrática de Governo Municipal dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a Lei Municipal nº 1.968 de 03 de abril de 2013, que "Institui a transição democrática de governo no Município de Rio Branco, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências".

Considerando o término do atual Mandato Governamental em 31 de dezembro de 2024;

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas e procedimentos de transição no Poder Executivo, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos;

Considerando a RESOLUÇÃO/TCE/AC Nº 122, de 10 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre as providências a serem adotadas em razão da transmissão de cargo a novos gestores públicos municipais";

DECRETA:

Art. 1º Fica designados para compor a Equipe de Transição Democrática de Governo Municipal os seguintes servidores:

I – Representantes dos órgãos municipais:

- Valtim José da Silva – Coordenador-Geral;
- Alysson Bestene Lins – Coordenador de Articulação Institucional;
- Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho – Coordenador Jurídico;
- Antônio Cid Rodrigues Ferreira – Coordenador Executivo;
- Wilson José das Chagas Sena Leite – Coordenador de Tesouro Municipal;
- Flaviane Agustini Stedille – Coordenadora Técnica;
- Douglas Jonathan Santiago de Souza – Coordenador de Gestão Municipal;
- Ailton Oliveira – Coordenador de Comunicação Institucional;
- Kellen Rejane Nunes Sobrinho – Coordenadora de Solenidade de Posse;
- Antônio Euzébio Pinheiro – Coordenador de Orçamento Municipal;
- Renata Pessoa da Costa – Coordenadora de Contabilidade Municipal;

I) Paulo Henrique de Oliveira Araújo – Secretário-Geral.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador Geral, presidirá a Sessão o Coordenador Executivo.

**Art. 2º** As reuniões da Equipe de Transição Democrática de Governo Municipal serão realizadas na Sede da Prefeitura presencialmente, com agendamento prévio, quando possível, bem como convocação extraordinária, sempre que necessário, bem como a pedido do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Todas as reuniões serão registradas em ata pelo Secretário Geral desta equipe, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas pelo representante do candidato eleito e as informações que a equipe entenda devam ser fornecidas independente de solicitação, e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Art. 3º** A Equipe de Transição Democrática de Governo Municipal deverá:

I – proceder ao levantamento de informações junto aos órgãos e entidades, inclusive fundos municipais, e dos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em tramitação no Poder Legislativo;

II – realizar as atividades necessárias para a tempestividade dos trabalhos a seu cargo;

III – entregar ao Prefeito, até o dia 20 de dezembro, relatório circunstanciado da atual situação financeira, econômica, administrativa, patrimonial e de pessoal da Administração Pública Municipal, e demais documentos relacionados na RESOLUÇÃO/TCE/AC Nº 122, de 10 de dezembro de 2020, ou em outro Ato próprio que venha a ser publicado pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º** Os membros desta Equipe de Transição Democrática de Governo Municipal terão acesso às informações relativas ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, às contas públicas, aos programas e projetos do Governo Municipal.

**Art. 5º** As informações e relatórios relativos aos atos da Administração Pública Municipal serão organizados de acordo com as orientações que forem emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Acre e dos demais órgãos de controle interno ou externo.

**Art. 6º** Os pedidos de acesso às informações de que trata o parágrafo único do art. 4º deste Decreto, qualquer que seja a natureza, deverão ser formuladas por escrito pela Equipe de Transição, cabendo ao Coordenador requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os dados solicitados.

**Art. 7º** Os Secretários Municipais e os dirigentes dos demais órgãos e entidades deverão encaminhar ao Coordenador da equipe de transição as informações requisitadas, no prazo estabelecido, na forma do art. 9º deste Decreto, para consolidação no processo de transição.

**Art. 8º** É vedado aos servidores públicos municipais que não integram a Equipe de Transição Democrática de Governo Municipal, a prestação de informações relativas à transição de mandato disciplinada neste Decreto, com exceção dos pedidos submetidos aos procedimentos da Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 9º** Os titulares das Secretarias Municipais e órgãos equiparados e das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos Municipais, encaminharão à Equipe de Transição Democrática de Governo Municipal, nos prazos e formas por ela estabelecidos, as informações sobre:

I – estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades e horários de atendimento ao público, acompanhadas das respectivas competências de cada órgão/entidade/fundo e, especialmente, das decisões e atos de gestão que possam ter repercussão especial para o futuro, tais como políticas estabelecidas em lei e ações e/ou projetos em desenvolvimento;

II – principais ações, projetos e programas de cada órgão/entidade/fundo, indicando-se a legislação municipal que os disciplinam e os dados gerais de execução das atividades neles compreendidas;

III – relação de nomes, endereços e meios de contato dos atuais dirigentes de cada setor da estrutura administrativa, dos servidores ocupantes de cargos ou funções de chefia, dos integrantes de comissões, dos responsáveis por senhas bancárias e senhas de sistemas de informática, sejam de propriedade do Município, contratados de terceiros ou disponibilizados por órgãos estaduais e federais para a gestão de informações de governo, discriminando-se os respectivos perfis de acesso;

IV – relação de entidades com as quais o Município tem maior interação, especialmente aquelas que integram outros entes federativos, consórcios públicos e organizações não-governamentais sem fins lucrativos, indicando-se o motivo que fundamenta a relação estabelecida, o termo de ajuste ou congêneres;

V – situação de adimplência do Município perante a União e Estado ou seus órgãos ou entidades, a qual poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidões expedidas pelo INSS, FGTS, RFB, CRP, CAUC e CADIN;

VI – demais documentos e informações relacionados em Ato próprio publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre.

**Art. 10.** O Coordenador da Equipe de Transição Democrática de Governo Municipal, por meio do Coordenador Jurídico poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como poderá solicitar informações e providências aos responsáveis pelos órgãos/entidades/fundos municipais, assinalando prazo para o seu cumprimento.

**Art. 11.** As atividades dos membros na Equipe de Transição Democrática de Governo Municipal não serão remuneradas.

**Parágrafo único.** Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

**Art. 12.** O processo de transição municipal terá início na data da publicação deste Decreto e encerrará em 31 de dezembro de 2024.

**Art. 13.** As eventuais dúvidas para execução deste Decreto serão dirimidas pelo Coordenador Jurídico da Equipe de Transição Democrática de Governo Municipal.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco – Acre, 16 de outubro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.327 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 103, de 22 de janeiro de 2024, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana; Considerando o OFÍCIO Nº SEINFRA-OFI-2024/02512, de 10 de outubro de 2024, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/03488, de 15 de outubro de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC, RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar João Lucas Gondim Santos, do cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, nomeado através do Decreto nº 1.588 de 28 de setembro de 2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 16 de outubro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.328 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 103, de 22 de janeiro de 2024, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana; Considerando o OFÍCIO Nº SEINFRA-OFI-2024/02512, de 10 de outubro de 2024, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/03488, de 15 de outubro de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,